CONTRATO DISPENSA Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO e-SOCIAL ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, com sede administrativa à Avenida Assis Carvalho, s/n, – Centro, CEP: 64730-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.958.269/0001-48, neste ato representado pelo Presidente Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA**,** brasileiro, portador do CPF n° 048.915.793-90 , residente e domiciliado no Povoado Salinas na cidade de Campinas do Piauí - PI, doravante denominado como **CONTRATANTE** e **a empresa VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 30.924.022/0001-09,** representada pelo administrador **JACIARA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS MAURIZ**, CPF: **045.952.563-88**, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, com sede na **AV UNIVERSITARIA**, nº 750, **SALA 1313 - ESCRITORIO 03,** FÁTIMA, TERESINA - PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 14.133/21, bem como legislação aplicáveis à presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS – critérios art. 23 c/c 72, 14.133/21.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 09/2023 – Dispensa nº 003/2023;

b) Carta Proposta da Contratada;

c) Declaração de capacidade técnica da empresa contratada;

c) Termo de Homologação do Presidente, data de 30/11/2022;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços na alimentação do sistema e-SOCIAL (**IMPLANTAÇÃO DOS EVENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL,** PROGRAMA **DE GERENCIAMENTO DE RISCO(PGR)**, PROGRAMA **DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO),** LAUDO **TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)** para a Câmara Municipal de Campinas do Piauí – PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

Contratação de Empresa para prestação de serviços na alimentação do sistema e-SOCIAL (**IMPLANTAÇÃO DOS EVENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL,** PROGRAMA **DE GERENCIAMENTO DE RISCO(PGR)**, PROGRAMA **DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO),** LAUDO **TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)** para a Câmara Municipal de Campinas do Piauí – PI, conforme planilha em anexo no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará o fornecimento dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização da entrega dos produtos exigidos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento **–** O pagamento da fatura será a vista e deverá ocorrer no ato da entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da classificação orçamentária da despesa **01.031.0001.2001.0000 – Fonte de recurso 001 – Próprio ELEMENTOS DE DESPESA 33.90.39.00 – serviços terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término após a conclusão dos serviços cotados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 105, e art. 107, da Lei 14.133/21, caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

No fornecimento dos produtos de objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 137, da Lei n° 14.133/21, poderão ser motivos de rescisão/extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; e, nos casos enumerados nos Incisos II a IX do citado artigo;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 139 e incisos da Lei n° 14.133/21.

parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Campinas do Piauí - PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Simplício Mendes - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Campinas do Piauí, 30 de junho de 2023

CONTRATANTE:

MANOEL PEREIRA DA SILVA:04891579390

Assinado de forma digital por MANOEL PEREIRA DA SILVA:04891579390
Dados: 2023.06.30 18:02:05 -03'00'

Manoel Pereira da Silva
CPF: 048.915.793-90
Presidente

CONTRATADA:

JACIARA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS MAURIZ:04595256388

Assinado de forma digital por JACIARA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS MAURIZ:04595256388
Dados: 2023.07.12 18:50:18 -03'00'

VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

CNPJ: 30.924.022/0001-09

Testemunhas: nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: